



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de
Formação de Condutores do Estado de São Paulo
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

São Paulo, 26 de março de 2020.

OF. DV Nº. 010/20

Vossa Excelência,

O Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo, entidade representante da categoria patronal em epígrafe, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Magnelson Carlos de Souza, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o que segue:

Seja orientado ao Detran.SP pelo reestabelecimento das atividades normais, desde que adotadas cautelas necessárias para proteção dos cidadãos enquadrados nos grupos de risco e mais sensíveis aos efeitos do Novo Coronavírus (COVID-19), pedido este melhor descrito a seguir:

Tão logo declarado em alguns Estados da Federação a ocorrência de contágio comunitário do Coronavírus (COVID-19), o que exigia das autoridades públicas a adoção de medidas mais drásticas, o SINDAUTOESCOLA.SP protocolou junto ao Departamento Estadual de Trânsito o Ofício DIPRE nº 008/20 solicitando quanto as devidas ações e precauções que o Governo do Estado estava tomando, naquele momento, para preservar a saúde dos envolvidos nos processo de formação de condutores e para preservar a atividade das Autoescolas/CFC's do estado de São Paulo.

Posteriormente ao protocolo do presente Ofício, o Governo do Estado publicou Decreto) determinando a paralisação de todas atividades comerciais e de serviços em geral, obrigando os Centros de Formação de Condutores na interrupção total de suas atividades.

Sempre é necessário ressaltar que as Autoescolas hoje denominadas Centros de Formação de Condutores correspondem a aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentas) empresas que hoje empregam aproximadamente 28.000 (vinte e oito mil) profissionais no estado de São Paulo, devendo ainda ser salientado que estas empresas devem possuir como única e exclusiva atividade econômica a formação de condutores, não podendo conjugar em suas atividades nenhuma outra modalidade de prestação de serviços.



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de
Formação de Condutores do Estado de São Paulo
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

O grupo econômico ora representado corresponde em maioria absoluta a pequenas e microempresas, optantes do Simples e que além de ter limitado por lei uma única atividade econômica, devem obrigatoriamente possuir uma regularidade fiscal (em relação a todos os entes público bem como em relação ao FGTS), sob pena de possuir cancelado o seu pedido de renovação do seu credenciamento.

Desta forma, mesmo neste período de crise, os Centros de Formação de Condutores não possuem qualquer outra prerrogativa de serviços pois devido a atividade econômica exclusiva, fiscalização eletrônica de toda formação teórica e de prática veicular, bem como devido a paralisação completa dos serviços prestados pelos Departamento Estaduais de Trânsito, a formação de condutores ficou impossível de ser prestada nos termos da lei.

A Medida Provisória de nº 927/2020 flexibilizou alguns institutos trabalhistas que poderiam ser utilizados pelo empregador durante o período de completa paralisação das atividades, mas deve ser salientado que a formação de novos condutores de veículos automotores enfrenta esta série crise vindo de um cenário de forte redução na demanda de serviços (falta de interesse na obtenção do documento de habilitação e a forte atuação dos aplicativos de transportes de passageiro), de forma que nenhuma empresa estava preparada para enfrentar um cenário de tamanha gravidade.

Esclarecidos os efeitos da crise econômica neste seguimento econômico, os últimos pronunciamentos oficiais das autoridades públicas, especialmente do Presidente da República bem como do Ministro da Saúde gerou um cenário de "insegurança jurídica", com teses divergentes acerca da necessidade e eficácia das drásticas medidas de isolamento social, melhor discutido a seguir:

O Estado democrático de direito tem como obrigação principal garantir ao cidadão a necessária segurança jurídica, que neste caso deve ser demonstrada pela necessidade de cumprir com as determinações impostas pelas autoridades públicas, como medidas eficientes para proteção da integridade física de todo o cidadão brasileiro.

Com o pronunciamento do Presidente da República ocorrido no dia 24 de Março do corrente ano, foi manifestado que as drásticas medidas de isolamento social completo não surtiriam os efeitos desejados e serviriam exclusivamente para prejudicar a economia, que entraria em colapso já no próximo mês, sendo inclusive sugerido o isolamento vertical restrito aos cidadãos que integram o grupo de risco, mais sensíveis aos efeitos da doença.

Em seguida, o Ministro da Saúde endossou este entendimento, alegando inclusive que o "Travamento da economia é péssimo para a saúde" (vide site Globo.com do dia 24/03/2020), fazendo crer que o isolamento vertical seria a medida mais eficaz e que atenderia a necessidade de proteção aos cidadãos que integram o grupo de risco bem como evitar o total colapso da economia.



Entretanto, os Governos Estaduais reforçam a necessidade de completo isolamento social mesmo que a custa do colapso de toda economia local e esta divergência de entendimento entre autoridades públicas resulta num completo cenário de insegurança jurídica em que somente o prejuízo é assumido exclusivamente pelo empresário.

Neste momento, trazemos à colação um Artigo publicado Jornal do Comércio, de 01/10/2001, intitulado "Segurança Jurídica" e de autoria do atual Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, que analisando o tema ora em discussão assim se manifestou:

"O regime democrático pressupõe segurança jurídica, e esta não se coaduna com o afastamento de ato jurídico perfeito e acabado mediante aplicação de lei nova. **A paz social embasa-se na confiança mútua e, mais do que isso - em proveito de todos, em prol do bem comum - no respeito a direitos e obrigações estabelecidos, não se mostrando consentâneo com a vida gregária, com o convívio civilizado, ignorar-se o pacto social, a única possibilidade de entendimento.** Tampouco condiz com a democracia a modificação das regras norteadoras das relações jurídicas pelo enviesado ardid de empolgar-se lei, conferindo-lhe eficácia capaz de suplantar garantias constitucionais, isso a partir de simples interpretação. **Em assim não sendo, ter-se-ia o caos, a babel, a unilateralidade das definições, em nada influndo os compromissos assumidos, como se a lei vigente fosse a da selva, e não a de um mundo desenvolvido.**"

A divergência de entendimento entre poderes causa profundo cenário de insegurança jurídica, concedendo margem ao completo caos especialmente porque a completa estagnação dos serviços presume no mínimo a dificuldade do pagamento de salários do mês de março (ou até mesmo o cumprimento do pagamento a posterior das férias conforme previsto no Artigo 9º da MP 927/2020), cenário este que o regime democrático de direito deve impedir.

Ademais, nos termos da Constituição Federal temos como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (art. 3º, Incisos II e III), o que justifica permitir que os Centros de Formação de Condutores mantenham suas atividades normais e que através do trabalho cumpra com suas obrigações trabalhistas, permitindo ainda que seus funcionários tenham garantido o seu salário e finalmente, a proteção econômica de sua família.

Isto posto, neste cenário de divergência de entendimento entre os poderes responsáveis e que resulta num cenário de completa insegurança jurídica, deve ser permitido aos Centros de Formação de Condutores o retorno as suas atividades (como forma de prestigiar os princípios do estado democrático de direito), mas também privilegiando as medidas de cautela com os cidadãos que integram o grupo de risco e mais sensíveis aos efeitos do coronavírus.




Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de
Formação de Condutores do Estado de São Paulo
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

Desta forma, propomos o retorno as atividades adotando-se as seguintes cautelas:

- a) Os Centros de Formação de Condutores deverão adotar todas as medidas de prevenção à contaminação, tais como as recomendadas pela Organização Mundial da Saúde;
- b) Bloqueio e paralisação dos processos de obtenção do documento de habilitação dos usuários que integram o grupo de risco, mais sensíveis aos efeitos do coronavírus (usuários acima de 55 anos);
- c) Redução do número de usuários que estão cumprindo com a exigência de formação teórica, de forma que as salas teóricas respeitem a distância mínima de 1,5 metro entre alunos;
- d) Agendamento de serviços e exames mediante canal telefônico (ou até mesmo pelo site do DETRAN), permitindo a manutenção dos serviços de forma constante mas sem aglomeração, reduzindo assim o perigo de contágio.

Diante do exposto, face ao cenário de completa insegurança jurídica representado pela divergência de entendimento existente entre as autoridades públicas responsáveis, inicialmente o **SINDAUTOESCOLA.SP se coloca à inteira disposição do Governo do Estado de São Paulo para atuar e colaborar na conscientização da prevenção necessária para se evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19)**, bem como vem **REQUERER** seja o Detran.SP orientado a retomar as suas atividades na aplicação dos exames teórico técnico e de prática de direção veicular, assim como de permitir aos Centros de Formação de Condutores o retorno parcial as atividades (bloqueio dos processos dos usuários integrantes do grupo de risco), permitindo que através dos serviços prestados sejam privilegiados os princípios do Estado Democrático de Direito, garantindo que empresários e empregados possam manter o seu comércio bem como a dignidade da pessoa humana representada pela garantia do sustento econômico da família de todos os envolvidos nesta cadeia de serviços.

No aguardo de um breve retorno, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.


Magneison Carlos de Souza
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Garcia

Vice-Governador e Secretário de Governo do Estado de São Paulo

Avenida Morumbi, 4500 – Morumbi

05650-905 – SÃO PAULO - SP